



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - CAE - Nº 0466561/2022

DE COORDENADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO
DRº ANTÔNIO VALDECI NOBLES

ASSUNTO: ALUGUEL DE IMÓVEL

Apraz-me cumprimentá-la, momento em que sirvo-me do presente expediente para solicitar viabilidade de aluguel para fins de depósito do mobiliário do terceiro piso do edifício sede, que passará por reforma evasiva e que para a segurança e conservação do mobiliário existente, faz se necessário aluguel de imóvel em condições de guarda, com área aproximada de 200 m². Em tempo, informo que o mobiliário necessitará ser removido, embalado e monitorado durante a guarda, o que acarretará serviços de mobilização, manutenção e vigilância. Certo de contar com seu apoio e aquiescência, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Sempre Grato
Nikson Dias



Documento assinado eletronicamente por **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**,
Coordenador de Arquitetura e Engenharia, em 15/02/2022, às 09:02,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0466561** e o código CRC **4D37996C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0466581/2022

Ciente do Despacho CAE 0466561.

Encaminhe-se ao AADA para conhecimento e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 15/02/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466581** e o código CRC **C9FDE0F3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao Gestor do Contrato

Dr. Antonio Valdeci Nobles

BOA VISTA/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Sector Requisitante: Diretoria Administrativa

Responsável pela Demanda: José Ildevaldo Marques de Oliveira Matrícula: 0662

E-mail: administrativo@mpr.rr.br e joseoliveira@mpr.rr.br Ramal: 2952

1. OBJETO E PRINCIPAIS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de Serviço de Aluguel, para fins de depósito do mobiliário e demais bens móveis pertencente a este Órgão Ministerial, o imóvel deve atender as condições de guarda com total segurança física e contra alagamentos, com área aproximada de 200 m².

2. NECESSIDADE (Finalidade)

Guarda do mobiliário do terceiro piso do edifício sede deste Órgão Ministerial que passará por reforma evasiva e que para a segurança e conservação do mobiliário existente, faz se necessário um imóvel em condições de guarda com segura, com área aproximada de 200 m².

3. JUSTIFICATIVA

A referida contratação se justifica em função da necessidade criada pela reforma do terceiro piso que contempla um grande quantitativo de mobiliário, inclui entre outras a mobília do auditório e pela necessidade de uma acomodação adequada visando a reinstalação do mesmo após a reforma, fato que nos motiva buscar um prédio de fácil acesso para facilitar a logística e que esteja nas proximidades deste Órgão.

Para a referida contratação há previsão legal conforme Lei 8.245/91.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Fiscal**, em 18/02/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0468643** e o código CRC **49C8A0DE**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.rr.br

19.26.1000000.0001532/2022-26

0468643v5

Proposta de aluguel ponto comercial

Valor da proposta \$8,000 .00 (oito mil reais)

Endereço

AV Santos Dumont N°1242 A

Bairro Aparecida

Descrição do imóvel:

1- Imóvel comercial com 2 pavimentos térreo e parte superior ambos com 160M², térreo composto com 2wc recepção centrais de ar de 24000btus parte superior com 1 wc 2 centrais de ar de 24000btus piso em porcelanato e blindex forro em gesso à cartonado, instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de conservação.

2-os impostos de IPTU e TCL (taxa de coleta de lixo) será de responsabilidade do locatário.

Boa vista 14 de fevereiro de 2022



Francisco Idelmond de Albuquerque

CPF: 384.979.133-53

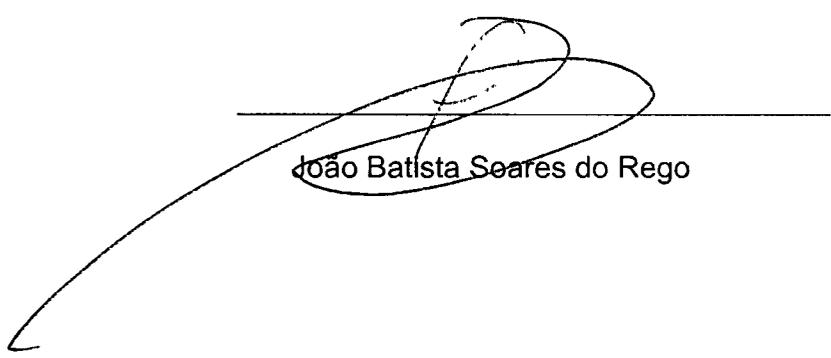
PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Eu, João Batista Soares do Rego, venho por meio deste, apresentar como proposta de aluguel o prédio de minha propriedade localizado na Av.: Adolfo Brasil, nº 219, Bairro São Francisco , Boa Vista, RR.

O referido prédio tem 200M² de área construída contendo de 1 sala com wc, 3 dispensas uma entrada alta para entrar caminhão de pequeno porte, piso revestido em cerâmica, portas internas de ferro e madeira na entrada um portão de correr de ferro e grades com cerca elétrica na grade da frente.

Preço de locação: R4.000,00 (quatro mil reais)

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.



João Batista Soares do Rego

Proposta de imóvel para aluguel

Venho por meio desta apresentar um imóvel urbano localizado na Av santos Dumont N° 2455 Bairro são Francisco

Característica do imóvel

Consiste em 3 salas, cozinha, wc, área de serviço, garagem para 2 carros, piso em cerâmica, forro em PVC, portas internas em madeira, porta de entrada em blindex, murado, portão eletrônico e interfone.

Valor

\$6.000.00(seis mil reais) sendo o IPTU e TCL (taxa de coleta de lixo) por conta do locatário

Área do terreno 460M2

Área construída 225M2

Boa vista 16 de fevereiro de 2022


Moisés Cardoso

Fone:99114-7381

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA 11741 FICHA 01

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 11741.

MÓVEL: Domínio útil do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 62, da Quadra nº 67 (antiga Quadra nº 136-06), Bairro de São Francisco, nesta Cidade, medindo 10,00 metros pela frente e fundos, e 20,00 metros pelos lados direito e esquerdo, ou seja, a área de 200,00m², limitando-se: Frente, com a Rua Adolfo Brasil; Fundos, com parte do lote nº 104; Lado Direito, com parte do lote nº 104, e Lado Esquerdo, com parte do lote nº 52. Titular do domínio útil: OTAZIELA BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, CIC nº 074.758.102-91 e CI nº 25.371-RR, residente e domiciliada nesta Cidade. Registro anterior: Matrícula nº 10914 e AV-2, fls. 01 do Livro 2-Registro Geral, deste Cartório. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

R-1-11741. COMPRA E VENDA. Transmitente: OTAZIELA BARBOSA DE ALMEIDA, já qualificada na Matrícula. Adquirente: NÍDIO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC nº 395.225.804-06 e CI nº 781.306-PB, residente e domiciliado nesta Cidade. Título: Escritura Pública lavrada em 10 de janeiro de 1991, às fls. 147/148 do Livro nº 14, do Cartório do Sub-Ofício de Notas de Mucajaí-RR. Valor: Cr\$1.000.000,00. Consta do título que foram pagos o laudêmio ao senhorio e o imposto "inter-vivus", conforme recibos datados de 30.11.90, e apresentada Certidão negativa de débitos municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

R-2-11741. COMPRA E VENDA. Transmitente: NÍDIO GOMES DE CARVALHO, já qualificado no R-1-11741 acima. Adquirente: TEIXEIRA E SILVA LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 34.803.791/0001-00. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 17 de dezembro de 1991, às fls. 047/048 do Livro nº 156, das Notas do Tabelião Deusdete Coelho local. Valor: Cr\$2.000.000,00. Consta do título que foram pagos o laudêmio ao senhorio e o imposto "inter-vivus", conforme recibos nºs 200 e 202, datados de 13.12.91 respectivamente, e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

MATRICULA-REGISTROS E AVERBAÇÕES

Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CGC/MF n° 00.000.000/0250-03. Título: Ofício n° 504/2000, para Penhora expedido em 04 de outubro de 1999, pela 4ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos da ação de execução n° 573/97, movida pelo Credor contra os Devedores. Valor da dívida: R\$45.701,81. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, Doutor Cristóvão Suter, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Mário Afonso Brígia; depositário público judicial. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2000.

(Assinatura)
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

AV-8-11741. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com Carta de Arrematação, datada de 26 de abril de 2002, da qual fica uma via aqui arquivada, a Hipoteca objeto do R-6-11741 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude do imóvel ter sido arrematado pelo Sr. João Batista Soares do Rêgo. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2002.

(Assinatura)
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

AV-9-11741. CANCELAMENTO DE PENHORA. De acordo com Carta de Arrematação, datada de 26 de abril de 2002, da qual fica uma via aqui arquivada, a Penhora objeto do R-7-11741 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude do imóvel ter sido arrematado pelo Sr. João Batista Soares do Rêgo. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2002.

(Assinatura)
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto

R-10-11741. ARREMATAÇÃO. Transmitente: JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, qualificado no R-5-11741 retro. Adquirente: JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO, brasileiro, solteiro, odontólogo, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 10088812-VIA-SSP/PB e CPF n° 508.460.434-91. Título: Carta de Arrematação expedida em 26 de abril de 2002, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, Doutor Antonio Carlos Almeida Campelo, extraída dos Autos do Processo de Execução n° 01001007089-3, movida pelo Banco do Brasil S/A contra Carefrío Importadora e Exportadora Ltda. Valor: R\$18.000,00. Ficam aqui arquivadas a fotocópia autenticada do comprovante de pagamento do imposto "Inter Vívus" e a Certidão Negativa de Débito de IPTU, datada de 10-06-2002. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2002.

(Assinatura)
Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituto



ATENDIMENTO CAER
0800 280 9520
www.caer.com.br

CNPJ: 05.939.467/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.055.426-3
RUA MELVIN JONES, 219 - SÃO PEDRO - CEP. 69.306-610

Matrícula: 757896

Novembro/2021

Dados do Cliente:
JOÃO BATISTA SOARES DO REGO

Endereço para entrega:
RUA MASSARANDUBA, 959 - CACARI BOA VISTA
RR 69300-000

Inscrição 001.010.469.0178.000	Rota 25	Seq.Rota 3130	Quantidade de Economias RESIDENCIAL 1
Hidrômetro A18C013084	Data de Instalação 19/08/2019	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto LIGADO
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS
LEITURA FAT. 167	174	7	30
LEITURA INF.			
DT. LEITURA 14/10/2021 13/11/2021			

ULTIMOS CONSUMOS

202110	2-0
202109	0-30
202108	1-0
202107	2-0
202106	9-0
202105	9-0
MEDIA	3

Qualidade de Água Distribuída ao Consumidor					
Informações das Amostras Realizadas na Rede de Distribuição DECRETO FEDERAL N.º 5440 / 2005 G.M					
AMOSTRAS	CLORO	TURBIDEZ	COR	C.TOTAIS	E.COLI
EXIGIDAS	100	100	100	100	100
ANALISADAS	103	103	103	103	103
CONFORMES	103	103	103	103	103

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	23,83
ESGOTO	80.0 % DO VALOR DE ÁGUA	19,06

Conta paga

VENCIMENTO: 15/12/2021 TOTAL A PAGAR 42,89

D. Brasil
06/12/21



MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
757896	11/2021	15/12/2021	42,89

8267000000- 1 42890004001- 8 00075789601- 4 11202110003- 0



IMPRESSO EM: 13/11/2021 14:29:17

Via do Cliente

Via do CAER

Identidade Civil
No.: 1008881 Orgao: SSP UF: PB Data: 03/08/1983

Identidade Eleitoral
No.: 003486252674 Zona: 1 Secao: 467 UF: RR

Inscricao no CRO
Livro: AZ01 Folha: 81 Processo: 30/1998 Data: 19/12/1998

Registro no CRO
Livro: J-19 Folha: 165 Processo: 3829/1991 Data: 28/06/1991

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: O POSITIVO Doador: SIM
Especialidade em:
1) ORTODONTIA E ORTOPIEDIA FACIAL

Obs.: 2a. VIA

Joao Batista Soares do Rego
Assinatura do Portador

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé
AGS. Em testemunho meu da verdade.
Boa Vista-RR, 13/05/2019
Emol.: 2,45, FUNDEJURR: 0,25, FISC: 0,10, FECON: 0,10, ISS: 0,10Vir
Selo 1,50 Selo: REC FIR 158345QWK2WSA2186T5537
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
CPF Solicitante: 50846043491



Marjory C. C. Esbell Brigida
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: RORAIMA Inscricao: RR-CD-151

Tipo: CIRURGIAD-DENTISTA

Nome: JOAO BATISTA SOARES DO REGO

Pai: JOAO SOARES DO REGO NETO

Mae: JOSEFA SILVA DO REGO

C.P.F.: 508.460.434-91 Nascimento: 21/08/1966 Naturalidade: ITAPOROROCA - PB

BOA VISTA, 27 FEV 2014.

RODRIGO IVO MATOSO, CD
Presidente do CRO-RR

VALIDA NA CORDEIRA

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé
AGS. Em testemunho meu da verdade.
Boa Vista-RR, 13/05/2019
Emol.: 2,45, FUNDEJURR: 0,25, FISC: 0,10, FECON: 0,10, ISS: 0,10Vir
Selo 1,50 Selo: REC FIR 158345XL18L5STBPPZS510
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
CPF Solicitante: 50846043491



Marjory C. C. Esbell Brigida
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



Ourocard



4984 0820 1220 7494

4984

GOOD THRU 12/21

JOAO BATISTA S REGO

5042-3 55.192-9

VISA

Infinite



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - AADDA - Nº 0468745/2022

Ao Diretor Administrativo

Dr. Antonio Valdeci Nobles

Ao cumprimenta-lo, solicito autorização para:

1. Elaboração do ETP;
2. Solicitar ao SCCC indicação de servidor para compor equipe técnica.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Fiscal**, em 18/02/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0468745** e o código CRC **35ECAB5F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0468756/2022

Ao SCCC

Ciente,

Autorizo os procedimentos requeridos no despacho 0468745.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 18/02/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0468756** e o código CRC **AD7EEC7C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0469321/2022

Ao DA/AADDA.

Considerando a demanda proposta e o Despacho 0468756, o Servidor Jarbas Ernani Nogueira Bohn irá auxiliar na elaboração do ETP.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 21/02/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469321** e o código CRC **E99DC9F8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel, por um período de 24 meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação se justifica em função da necessidade criada pela reforma do terceiro piso do edifício-sede, que contempla um grande quantitativo de mobiliário, inclui entre outras a mobília do auditório e pela necessidade de uma acomodação adequada visando a reinstalação da mesma após a reforma, fato que nos motiva buscar um prédio de fácil acesso para facilitar a logística e que esteja nas proximidades deste Órgão, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

2.2. Disponibilizar acomodações seguras, sem risco de inundações nem infiltração, devido reforma recente, com telhado novo e seguro sistema de drenagem;

2.3. O imóvel pretendido, descrito no objeto deste Termo de Referência encontra-se a cerca de 1.700 metros de distância da sede do MPRR;

2.4. O Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico, área total de 200 m², sendo: 1 WC, 2 dispensas com portas, 1 salão de 100 m² e mais 2 salões de 40 m² cada;

2.5. Outra característica relevante a ser observada justifica-se também, pela facilidade da logística pelo fato de esta localizado em uma avenida;

2.6. Também considerando, que o MPRR não disponibiliza ainda de imóvel próprio para instalação para tais fins mencionado no objeto;

2.7. O valor da locação e do metro quadrado do imóvel, conforme demonstrado nas avaliações mercadológica em anexo (0468751, 0468752 e 0468944) está condizente com o valor praticado no mercado imobiliário local do município de Boa Vista;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O imóvel a ser locado está localizado na Av. Adolfo Brasil, n. 219, São Francisco – Boa Vista/RR, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor	Valor
------	-------------------------	-----	-----	-------	-------

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Unitário	Total
1	Locação de Imóvel para Guarda do mobiliário do terceiro piso do edifício-sede deste Órgão Ministerial que passará por reforma evasiva	Mês	24 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00

3.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, no que couber.

3.3. O Imóvel pretendido possui as seguintes características: Acessibilidade total, banheiro, cobertura total da área, rede elétrica revisada, quatro ventiladores de teto, duas dispensas com porta de ferro, grades de ferro e cerca elétrica.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DO LOCADOR:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas e execuções relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

4.2. DO LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário quando houver;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este contrato entra em vigor a partir da entrega das chaves, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre das partes e ser rescindido por interesse da Administração Pública.;

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. O valor mensal da locação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.2. O valor total do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O aluguel mensal deverá ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

7.2. O valor mensal do aluguel inicial será de **R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser depositado na seguinte conta Bancária: Banco do Brasil, Agência 5042-3 e Conta-Corrente 55.192-9, do LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.3. O valor mensal do aluguel será reajustado a cada período de 12 (meses), contatos a partir da assinatura do contrato, utilizando-se o índice do IPCA/IBGE acumulado no período.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes;

9. CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das flatas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1 Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.1.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

10.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 25/02/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472466** e o código CRC **0C1B488A**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0472708/2022

Ao DOF.

Considerando os valores constantes no Termo de Referência - TR 0472466, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/03/2022, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472708** e o código CRC **4C73B2A4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - DOF - Nº 0473137/2022

À DVOF,

Em atenção ao despacho SEI 472708, solicito informação quanto a disponibilidade orçamentária existente.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 03/03/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473137** e o código CRC **7D3D2197**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.ror.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182	339036	356.965,52

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339036	12	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 03/03/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473165** e o código CRC **7582F9F8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - SCCC - Nº 0474227/2022

ÀPGJ.

Considerando a elaboração do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0468643.

Considerando a juntada do Termo de Referência - TR 0472466.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0473165.

Encaminho os autos para abertura de Processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 07/03/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474227** e o código CRC **C8C3B167**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO - PGJ - Nº 0474241/2022

Considerando a elaboração do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0468643.

Considerando a juntada do Termo de Referência - TR 0472466.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0473165.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/03/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474241** e o código CRC **2C99EEF6**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0474299/2022

Ao Diretor Geral.

Considerando a Decisão 0474241, encaminho o Termo de Referência - TR 0472466 para aprovação e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 07/03/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474299** e o código CRC **3B2963BC**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0474304/2022

Aprovo o termo de referência 0472466 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/03/2022, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474304** e o código CRC **C36C6893**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - CPL - Nº 0478817/2022

- 0.0.0. Os autos deste Processo retornarão ao Setor Demandante, para correções no TR:
- 0.0.0. 1. Termo de Referência - TR AADDA, doc. 0472466:
- 0.0.0. - Item 10.5: corrigir os termos: "...em favor da *União*, ... *Dívida Ativa da União*..."
- 0.0.0. Isto posto, para evitar quaisquer questionamentos futuros quanto a lisura do procedimento, seja pelos órgãos de controle ou pelas próprias empresas, devolvo os autos ao Demandante para providências. Sofrendo o Termo de Referência alterações, necessário nova submissão ao Diretor-Geral.
- 0.0.0. Após, retornem os autos à CPL para análise.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/03/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478817** e o código CRC **2BD3EC9E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0480121/2022

Ciente do despacho CPL (0478817).

Ao Setor demandante para retificação do Termo de Referência. Após, submeta-se ao Diretor-Geral para nova apreciação e aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 18/03/2022, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480121** e o código CRC **6BE44F2F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel, por um período de 24 meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação se justifica em função da necessidade criada pela reforma do terceiro piso do edifício-sede, que contempla um grande quantitativo de mobiliário, inclui entre outras a mobília do auditório e pela necessidade de uma acomodação adequada visando a reinstalação da mesma após a reforma, fato que nos motiva buscar um prédio de fácil acesso para facilitar a logística e que esteja nas proximidades deste Órgão, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

2.2. Disponibilizar acomodações seguras, sem risco de inundações nem infiltração, devido reforma recente, com telhado novo e seguro sistema de drenagem;

2.3. O imóvel pretendido, descrito no objeto deste Termo de Referência encontra-se a cerca de 1.700 metros de distância da sede do MPRR;

2.4. O Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico, área total de 200 m², sendo: 1 WC, 2 dispensas com portas, 1 salão de 100 m² e mais 2 salões de 40 m² cada;

2.5. Outra característica relevante a ser observada justifica-se também, pela facilidade da logística pelo fato de esta localizado em uma avenida;

2.6. Também considerando, que o MPRR não disponibiliza ainda de imóvel próprio para instalação para tais fins mencionado no objeto;

2.7. O valor da locação e do metro quadrado do imóvel, conforme demonstrado nas avaliações mercadológica em anexo (0468751, 0468752 e 0468944) está condizente com o valor praticado no mercado imobiliário local do município de Boa Vista;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O imóvel a ser locado está localizado na Av. Adolfo Brasil, n. 219, São Francisco – Boa Vista/RR, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de Imóvel para Guarda do mobiliário do terceiro piso do edifício-sede deste Órgão Ministerial que passará por reforma evasiva	Mês	24 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00

3.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, no que couber.

3.3. O Imóvel pretendido possui as seguintes características: Acessibilidade total, banheiro, coberta total da área, rede elétrica revisada, quatro ventiladores de teto, duas dispensas com porta de ferro, grades de ferro e cerca elétrica.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DO LOCADOR:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas e execuções relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

4.2. DO LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário quando houver;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este contrato entra em vigor a partir da entrega das chaves, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre das partes e ser rescindido por interesse da Administração Pública.;

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. **O valor mensal da locação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

6.2. **O valor total do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O aluguel mensal deverá ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

7.2. O valor mensal do aluguel inicial será de **R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser depositado na seguinte conta Bancária: Banco do Brasil, Agência 5042-3 e Conta-Corrente 55.192-9, do LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.3. **O valor mensal do aluguel será reajustado a cada período de 12 (meses), contatos a partir da assinatura do contrato, utilizando-se o índice do IPCA/IBGE acumulado no período.**

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes;

9. CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1. **A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.**

9.2. **O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.**

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das flatas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3. Fraudar na execução do contrato;

10.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5. Cometer fraude fiscal;

10.6. Não manter a proposta.

10.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.9. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou

unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.13. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 21/03/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481010** e o código CRC **BEA6B324**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - AADDA - Nº 0481050/2022

Ao DG,

Para apreciação,

Após remeter a CPL, conforme solicitação pelo Despacho CPL nº 0478817.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 21/03/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481050** e o código CRC **4C5C726B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0481070/2022

Aprovo o termo de referência 0481010 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 21/03/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481070** e o código CRC **12689F53**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos de solicitação para abertura de procedimento, conforme Despacho CAE 0466561 e RFD AADDA 0468643, visando a contratação de serviço de aluguel, para fins de depósito do mobiliário e demais bens móveis pertencente a este Órgão Ministerial. Devendo o imóvel, atender as condições de Guarda do mobiliário do terceiro piso do edifício sede deste Órgão Ministerial, que passará por reforma evasiva e que para a segurança e conservação do mobiliário existente, far-se-á necessário um imóvel em condições de guarda com segura, com área aproximada de 200 m², localizada na Av. Adolfo Brasil, n. 219, São Francisco – Boa Vista/RR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A contratação pretendida iniciou-se por meio do Processo SEI 19.26.1000000.0001532/2022-26, conforme proposta orçamentária prévia nº 2, doc. 0468752, registro do imóvel (docs. 0470319 e 0470327), comprovante de endereço e documentos do proprietário (docs. 0470328 e 0470332).

Ocorreu o retorno do Processo ao Setor Demandante, a fim de serem efetuadas correções no Termo de Referência, Despacho CPL 0478817.

Após as devidas correções, retornou o processo com o novo Termo de Referência - TR AADDA 0481010, delimitando o objeto, justificativa, custo, deveres e obrigações das partes, dentre outros aspectos relevantes a demanda em questão, como a forma de pagamento a ser utilizada na contratação, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral no doc. 0481070.

A autorização de abertura do processo consta no Doc 0474241.

No Documento 0481246 consta as certidões, com fito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista do beneficiário da contratação, em cumprimento ao art. 29 da lei 8.666/1993.

A despesa mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses** e correrá por conta da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339036, Subelemento 12, Fonte 101, conforme Doc. 0473165.

Retornaram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

A contratação se justifica em função da necessidade criada pela reforma do terceiro piso do edifício-sede, que contempla um grande quantitativo de mobiliário, inclui entre outras a mobília do auditório e pela necessidade de uma acomodação adequada visando a reinstalação da mesma após a reforma, fato que nos motiva buscar um prédio de fácil acesso para facilitar a logística e que esteja nas proximidades deste Órgão, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

- Disponibilizar acomodações seguras, sem risco de inundações nem infiltração, devido

reforma recente, com telhado novo e seguro sistema de drenagem;

- O imóvel pretendido, descrito no objeto deste Termo de Referência encontra-se a cerca de 1.700 metros de distância da sede do MPRR;
- O Prédio desta contratação, dispõe de vasto espaço físico, área total de 200 m², sendo: 1 WC, 2 dispensas com portas, 1 salão de 100 m² e mais 2 salões de 40 m² cada;
- Outra característica relevante a ser observada justifica-se também, pela facilidade da logística pelo fato de esta localizado em uma avenida;
- Por fim, considerando, que o MPRR não disponibiliza ainda de imóvel próprio para instalação para tais fins mencionado no objeto

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O que ocorre no caso concreto, quanto a locação do imóvel, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia,"

Sobre a dispensa de licitação, José dos Santos Carvalho Filho, comenta:

"Quando a Administração Pública pretende adquirir ou alugar imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípua, pode dispensar a licitação e contratar diretamente com o vendedor ou locatário (art.24,X).

Não é totalmente livre, entretanto esse tipo de ajuste. Exige o Estatuto que o imóvel a ser adquirido ou alugado seja realmente indispensável a Administração, em razão das necessidades de instalação e localização. A dispensa da licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos. A dispensa de licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios Administrativos. Assim deve ser adquiridos ou alugados. Por outro lado deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois não será legítimo o ajuste se preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais praticados no mercado". (Manual de Direito Administrativo, 33ª edição, São Paulo: Atlas, 2019, pag.406).

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois a Administração Pública está obrigada a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Insta salientar que do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, se extrai os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta por dispensa de licitação, por se encaixar no caso concreto: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Impende ressaltar que a locação do imóvel é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por este *Parquet*, com o intuito de dar o prosseguimento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

Pelo exposto, manifesta-se esta Comissão Permanente de Licitação pela Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, X, da lei 8666/1993, em favor do locador **JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO**, inscrito no CPF nº 508.460.434-91, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A regularidade fiscal e trabalhista do Locador JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO (CPF nº 508.460.434-91) resta demonstrada no Doc. 0481246, conforme Certidões/Declarações anexas, a teor do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se que o locador a ser contratado tem ciência acerca dos prazos, formas de pagamento e obrigações constantes no Termo de Referência AADDA 0481010, conforme Documento 0483308.

Registre-se, ainda, que nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, a presente contratação será regida exclusivamente pelo normativo antigo, qual seja, Lei nº 8666/1993.

Na oportunidade, registro que a minuta do Contrato já se encontra juntada aos autos, Doc 0481304

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/03/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481132** e o código CRC **E7D0C463**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA – MP/RR E O LOCADOR
ABAIXO DESCRITO, REFERENTE À
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER
A O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RORAIMA.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, doravante denominado **LOCATÁRIA** e do outro lado, o denominado **CONTRATADO**, **JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 508.460.434-91, residente e domiciliado na Rua Massaranduba, nº 959, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, telefone: (95) 98117-1186, e-mail: joao_rego@uol.com.br; "consultorio drjoaobatista" <consultorio.drjoaobatista@hotmail.com>, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, instruído no Procedimento Administrativo 19.26.1000000.0001532/2022-26, proveniente Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e nos preceitos da Lei nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Av. Adolfo Brasil, nº 219, São Francisco – Boa Vista/RR com a finalidade de guarda do mobiliário deste Órgão Ministerial, em que o locador entrega ao locatário, assegurando seu uso manso e pacífico.

1.1.0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente ao valor mensal da locação de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pelo mês vincendo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 369036 Subelemento 12, Fonte 101, mediante a emissão de Nota de Empenho.

2.2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da efetiva entrega das chaves do imóvel ao locatário, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento no dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de até 03 dias úteis nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.

3.2.0.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Entrega do referido imóvel dar-se-á, mediante, a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se o período locatário.

4.2. No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes.

4.2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADOR

5.1. Constituem deveres dos locadores:

5.1.1. manter o imóvel segurado contra incêndio;

5.1.2. pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

5.1.3. incorrer nas despesas relacionadas com:

5.1.3. a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.1.3. b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.1.3.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. O Locatário obriga-se a:

6.1.1. pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário, quando houver;

6.1.2. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos, desde que não proveniente ao uso normal;

6.1.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado que recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo deterioração de seu uso normal, que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução:

6.1.3. a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

6.1.3. b) de benfeitorias úteis que por não poderem a ele se incorporar.

6.1.3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, caberá ao **Locador** apresentar Recibo de Pagamento de Aluguel, para que seja atestado pelo Fiscal do **Locatário**.

7.2. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de

utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.3. O valor mensal do aluguel inicial será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem depositados na seguinte conta Bancária:

7.3.0. - JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO - CPF 508.460.434-91, Banco do Brasil S/A (Agência: 5042-3, Conta Corrente - 55.192-9).

7.3.0.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço do aluguel será reajustado a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com os índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

8.2. A prorrogação do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso, será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada quando cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a LOCATÁRIA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

9.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação.

10.2. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4.0.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.1.0.

14. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o que dispõe a Lei nº 8.245/91 - Lei de Locação de Imóveis Urbanos - e, subsidiariamente, o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Da aplicação das penalidades definidas na cláusula sétima caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Boa Vista - RR para solução de eventuais demandas judiciais.

14.5. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 24/03/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483984** e o código CRC **AF5B5179**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA
FABIANA SILVA E SILVA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
JOSE CEZA ARAUJO
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES
LARA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONARDO SOLIGO GOMES
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY ALVES FELIPE
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... " 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...

Leia-se: ... " 3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
508.460.434-91 JOAO BASTISTA SOARES DO REGO

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 21/03/2022

Validade: 19/06/2022

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 012117

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO BATISTA SOARES DO REGO**

CPF/CNPJ: **508.460.434-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:43:35 do dia 21/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M40Q210322114335

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BATISTA SOARES DO REGO

CPF: 508.460.434-91

Certidão n°: 9074922/2022

Expedição: 21/03/2022, às 11:45:11

Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BATISTA SOARES DO REGO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **508.460.434-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

23/03/2022 16:22:56

De:

MPPRR/Comissão Permanente de Licitação <cpl@mprp.br>

Para:

consultorio.drjoabatista@hotmail.com

Assunto:

CIÊNCIA EM TERMO DE REFERÊNCIA

Mensagem:

Solicito o aceite e o DE ACORDO do TR através de e-mail resposta.

Anexos:

TR___Termo_de_Referencia_0481010.pdf

RE: CIÊNCIA EM TERMO DE REFERÊNCIA

De : Joao Batista Rego <consultorio.drjoabatista@hotmail.com>

qua, 23 de mar de 2022 17:11

Assunto : RE: CIÊNCIA EM TERMO DE REFERÊNCIA**Para :** MPRR/Comissão Permanente de Licitação <cpl@mprr.mp.br>

De acordo.

Estou de acordo com os termos da proposta de contrato de locação feita pelo MPRR (Comissão Permanente de Licitação).

Atenciosamente: João Batista Soares do Rêgo

Boa Vista, 23 de março de 2022

De: MPRR/Comissão Permanente de Licitação <cpl@mprr.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 23 de março de 2022 18:22**Para:** consultorio.drjoabatista@hotmail.com <consultorio.drjoabatista@hotmail.com>**Assunto:** CIÊNCIA EM TERMO DE REFERÊNCIASolicito o aceite e o DE ACORDO do TR através de e-mail resposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG

PROCESSO SEI Nº 1532/2022-26

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Locação de imóvel para acomodação de bens móveis pertencentes ao Ministério Público Estadual de Roraima.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD SAAD 0468643, o qual solicita abertura de processo para contratação de locação de imóvel para acomodação de bens móveis pertencentes ao Ministério Público Estadual de Roraima.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento de Formalização de Demanda, evento de nº 0468643;

Propostas Orçamentária, eventos de nºs 0468751, 0468752 e 0468944;

Anexos de Registros do Imóvel, eventos de nºs 0470319, 0470327, 0470328 e 0470332;

Termo de Referência, evento de nº 0472466;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0473165;

Decisão exarada pela Procuradoria-Geral de Justiça, evento de nº 0474241;

Manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, evento de nº 0478817;

Termo de Referência, evento de nº 0481010;

Aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0481070;

Parecer exarado pela CPL, opinando pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo nono art. 24, X, da lei 8666/1993, em favor do locador JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO, inscrito no CPF nº 508.460.434-91, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, evento de nº 0481132;

Minuta Contratual, evento de nº 0483984;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0481534;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, evento de nº 0481246;

E-mail de ciência, evento de nº 0483308.

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou esta *Novel* Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II - a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da Administração readequar suas rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Termo de Referência constante no evento de nº 0481010, delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes, conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

IV – requisitos da contratação;

- V – modelo de execução do objeto;
- VI – modelo de gestão do contrato;
- VII – critérios de medição e pagamento;
- VIII – forma de seleção do fornecedor;
- IX – critérios de seleção do fornecedor;
- X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI – adequação orçamentária.

Comprovada a regularidade fiscal, conforme evento de nº 0481246, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/1995 e art. 29, V, da Lei 8.666/93.

Disponibilidade financeira existente, conforme informado pelo Departamento Financeiro – evento nº 0473165, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 7º, §2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0481534, em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, atendimento ao art. 38¹, da Lei 8.666/93, conforme evento de nº 0474241, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0481070, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93. No que se refere à formalização do processo de dispensa, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento, veja-se:

“3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos, I, II, e III, da Lei 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura do contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por dispensa em razão do valor, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a Dispensa de Licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando os autos, verifica-se que a despesa orçada no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com o fito de locar imóvel situado na Av. Adolfo Brasil, n. 219, São Francisco – Boa Vista/RR, com área aproximada de 200 m², poderá ocorrer por meio de contratação direta com dispensa licitatória para locação de imóvel destinado à acomodação de bens pertencentes ao Ministério Público Estadual de Roraima.

In casu, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Subjaz do citado dispositivo, que a Administração Pública poderá efetuar a locação por meio da dispensa de licitação, diante da impossibilidade do interesse estatal ser satisfeito por meio da locação de outro imóvel, já que as características do imóvel a ser locado, tais como, localização, dimensão, edificação e destinação, são por si sós causas relevantes, não tendo a Administração Pública opção de escolha, o que é o caso dos autos, vejamos:

A contratação direta para locação pode ocorrer, desde que evidenciados três requisitos, conforme preleciona Marçal Justen Filho que ²“*necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas, adequação de um determinado imóvel para*

satisfação das necessidades estatais, compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado”.

No caso trazido à análise, a contratação direta para locação do imóvel comercial supracitado, mostra-se lícita, vez que se amolda a hipótese legal supramencionada, tal como restam-se presentes os três requisitos suso mencionados no parágrafo anterior.

A necessidade de locar o imóvel para alocação dos bens pertencentes ao Ministério Público Estadual de Roraima encontra-se devidamente justificada, conforme Termo de Referência constante no evento de nº 0481010, confira-se:

DA JUSTIFICATIVA

A referida contratação se justifica em função da necessidade criada pela reforma do terceiro piso do edifício-sede, que contempla um grande quantitativo de mobiliário, inclui entre outras a mobília do auditório e pela necessidade de uma acomodação adequada visando a reinstalação da mesma após a reforma, fato que nos motiva buscar um prédio de fácil acesso para facilitar a logística e que esteja nas proximidades deste Órgão, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

Disponibilizar acomodações seguras, sem risco de inundações nem infiltração, devido reforma recente, com telhado novo e seguro sistema de drenagem;

O imóvel pretendido, descrito no objeto deste Termo de Referência encontra-se a cerca de 1.700 metros de distância da sede do MPRR;

O Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico, área total de 200 m², sendo: 1 WC, 2 dispensas com portas, 1 salão de 100 m² e mais 2 salões de 40 m² cada;

Outra característica relevante a ser observada justifica-se também, pela facilidade da logística pelo fato de esta localizado em uma avenida;

Também considerando, que o MPRR não disponibiliza ainda de imóvel próprio para instalação para tais fins mencionado no objeto;

O valor da locação e do metro quadrado do imóvel, conforme demonstrado nas avaliações mercadológica em anexo (0468751, 0468752 e 0468944) está condizente com o valor praticado no mercado imobiliário local do município de Boa Vista.

Vê-se que tal necessidade justifica-se em razão da reforma que ocorrerá no terceiro piso do Edifício-Sede, o qual causará a retirada da mobília acolada no auditório, devendo ser acomodada em local seguro e de fácil acesso.

Nesse contexto, o imóvel atenderá as necessidades estatais, à luz do interesse público, vez que resultará em economicidade e eficiência – porquanto o imóvel se encontra a cerca de 1.700 metros de distância do Prédio-sede, o que possibilitará a viabilidade de materiais e pessoas, diminuindo os custos com deslocamento, gerando economia e eficiência na prestação dos serviços no que tange à logística.

Outrossim, a despesa oriunda da pretendida locação é compatível com os preços e parâmetros praticados no mercado de locação de imóveis, conforme se verifica nas propostas orçamentárias acostadas nos eventos de nºs 0468751, 0468752 e 0468944, estando o valor da pretendida locação e do metro quadrado do imóvel compatíveis com o praticado

no mercado.

Ressalta-se que as pesquisas mercadológicas apresentaram valores acima do praticado para imóveis similares ao pretendido. Sendo assim, observa-se que existe pertinência lógica entre o imóvel escolhido e as necessidades administrativas devidamente delineadas acima, dado que a localização, as especificações do imóvel evidenciam que ele que atende ao interesse deste *Parquet* Estadual. Nesse sentido colaciono o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

Acórdão 444/2008 – Plenário

(...)

9.2. determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo; grifei.

Por derradeiro, quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, verifica-se que a minuta constante no evento de nº 0483984 dispõe com clareza as condições para a execução, contemplando todas as cláusulas necessárias, que será regido pelas disposições da Lei de Locações, qual seja, Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, em favor do locador JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO, inscrito no CPF nº 508.460.434-91, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

1Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

2Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.18 ed. rev. Atual e Ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pag. 522.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 25/03/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483991** e o código CRC **70E93797**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI Nº 1532/2022-26

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Locação de imóvel para acomodação de bens móveis pertencentes ao Ministério Público Estadual de Roraima.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0483991 – em respeito ao princípio da motivação
2. Autorizo a contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, em favor do locador JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO, inscrito no CPF nº 508.460.434-91, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
3. Autorizo a efetivação da Minuta Contratual constante no evento de nº 0483984.
4. À CPL e ao DA para providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 28/03/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483992** e o código CRC **57DCDDA8**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0485469/2022

Ao DOF,

Considerando a decisão ASSJURDG 0483992, encaminho os autos para emissão de empenho.

Após, solicito que os autos sejam devolvidos para efetivação do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 28/03/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485469** e o código CRC **9B071C32**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO - PGJ/CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0001532/2022-26
OBJETO:	Locação de imóvel, por um período de 24 meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO:	JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO (CPF Nº 508.460.434-91)
VALOR:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/03/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485562** e o código CRC **6C77D02C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DOF - Nº 0485684/2022

À SCO,

Encaminho os autos para emissão da nota de Empenho, conforme decisão 0483992 e despacho 0485469.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA, Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 29/03/2022, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485684** e o código CRC **98D9D0C3**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFÍCIO - CPL - Nº 32/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 29/3/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/03/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485686** e o código CRC **8128BCD2**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485383** e o código CRC **37848BD6**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.100000.0001435/2022-33**, efetivado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cópia de chaves, abertura de cilindro e fabricação de carimbos de diversos tamanhos, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR.

CONTRATADA: ABRAÃO F. DE SOUZA – ME (CNPJ 84.027.176/0001-27).

VALOR: R\$ 14.116,00 (catorze mil, cento e dezesseis reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 63 e 69, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.22.00056-2 e 25101.0001.22.00057-0.

DATA DA EMISSÃO: 25 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 29/03/2022, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485258** e o código CRC **15884024**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.100000.0001532/2022-26
OBJETO:	Locação de imóvel, por um período de 24 meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO:	JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO (CPF Nº 508.460.434-91)
VALOR:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/03/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485562** e o código CRC **6C77D02C**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL, DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DE CRIMES MILITARES

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº – 001/2022-SIMP 000020-171/2022**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de execução penal, de controle externo da atividade policial e de crimes militares – 2ª titularidade da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o fito de acompanhar e fomentar a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Boa Vista – RR.

Boa Vista, 30 de março de 2022.

RAPHAEL TALLES PEREIRA
Promotor de Justiça
Titular da 2ª TIT da PJEPCEAPCM

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº – 001/2020-SIMP 000004-171/2020
PRORROGAÇÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para “acompanhar a ACP nº 771-32.2014.4.01.4200 e a ACP nº 1000434-842018.4.01.4200 até seu efetivo cumprimento”.

Com efeito, vê-se que o caso em comento, o qual encontra-se com prazo de tramitação vencido, ainda pende de diligências para verificar o efetivo cumprimento das decisões judiciais que ensejaram a sua instauração.

Entretanto, sabe-se que o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos da Resolução nº 174/CNMP (de 04/07/17), art. 11, c/c Resolução CPJ/MPRR nº 004 (de 17/05/16), artigo 31.

Diante o exposto, determino à Assessoria desta Promotoria de Justiça:

a) Expeça portaria de prorrogação, enviando seu extrato para veiculação no DJE, em respeito ao princípio da publicidade;

Boa Vista/RR, 30 de março de 2022.

RAPHAEL TALLES PEREIRA
Promotor de Justiça
Titular da 2ª TIT da PJEPCEAPCM

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Extrato do Contrato nº 005/2022

Processo Administrativo nº 041/2022

Firmado em: 25/03/2022

Vigência do Contrato: 25/03/2022 a 25/04/2022

Contratada: A. F. P. COSTA - ME

CNPJ: 17.206.992/0001-00

O valor contratual é de R\$ 3.780,00 (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (papel A4), para atender as necessidades deste Parquet de Contas.

Projeto de Atividade: 01.032.002.2433.9900

Fonte: 101

Elemento de despesa: 33.90.30

Signatários: Pela contratante, representado pela Diretora Geral, Hilza Maria da Fonseca e pela contratada, representada pelo Sr. José Fernando Palhares Costa.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2022.

Hilza Maria da Fonseca

Diretora-Geral – Port. Nº. 006/2022/MPC/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0001532/2022-26
OBJETO:	Locação de imóvel, por um período de 24 meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO:	JOÃO BATISTA SOARES DO RÊGO (CPF Nº 508.460.434-91)
VALOR:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaina Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 29/03/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485562** e o código CRC **6C77D02C**.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 24 DE MARÇO DE 2022

V PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

O **DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **PRORROGAÇÃO do prazo de inscrição do V PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ**, anteriormente fixados entre os dias **21 a 25 de março de 2022**, pelo Edital nº 001 - MPRR, de 08 de março de 2021, publicado no DJE nº 7106, de 10 de março de 2022, ficando estabelecido como novo marco temporal final às **12h00min do dia 1º de abril de 2022**.

*(Assinado Eletronicamente)***MÁRCIO ROSA DA SILVA**

Presidente da Comissão Organizadora

Diretor do CEAF-ESMP/RR



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Diretor do CEAF**, em 25/03/2022, às 08:21, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483551** e o código CRC **17F146A0**.

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 24 DE MARÇO DE 2022



Sagres - Licitações e Contratos

Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade



Usuário: KATIÚSCIA
CARVALHO
ALBUQUERQUE
TELES

Órgão: PGJ

Data: 30/03/2022
08:33:38

Versão: 1.0.870
(20/08/2018)

Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 1532/2022

Empenho

Suspender

Revogar

Anular

Voltar

Dispensa: 1532/2022

Identificador no TCE:	64345	Valor da dispensa:	96.000,00
Processo administrativo:	1532/2022	Soma dos lotes:	96.000,00
Data da dispensa:	28/03/2022	Soma das dotações:	96.000,00
Data do primeiro envio:	30/03/2022	Valor do resultado:	96.000,00
Data do último envio:	30/03/2022	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Orgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Empreitada por preço unitário		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei 8.883/1994)		
Justificativa:	Locação de imóvel, por um período de 24 meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.		
Objeto:	A referida contratação se justifica em função da necessidade criada pela reforma do terceiro piso do edifício-sede, que contempla um grande quantitativo de mobiliário, inclui entre outras a mobília do auditório e pela necessidade de uma acomodação adequada visando a reinstalação após a reforma.		

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)